

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4907/1996

Ementa

REGULA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS NA VIA PÚBLICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/11/1996 29/11/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6881/1996 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado PUBLICIDADE

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

31/08/2010 <u>Lei n° 7534/2010</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 21.135)

#### LEI Nº 4.907. DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Regula distribuição de folhetos na via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de novembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos em via pública é permitida a empresas privadas, desde que:

I - no folheto haja mensagem educativa contra o seu lançamento no leito da via pública;

II - a distribuição se faça:

- a) em pontos fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) no período compreendido entre 07h00 e 19h00;
- c) por agente uniformizado portador de crachá;
- III a empresa tenha Licença para Publicidade respectiva.

Art. 2º A Licença será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Fiscalização Tributária, a requerimento instruído com:

- I indicação dos pontos de distribuição pretendidos;
- II prova de recolhimento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças expedir, anular e cancelar a Licença.

Art. 3º A infração do disposto nesta lei implica:

- I apreensão do material; e
- II multa de R\$ 148,00, dobrada na reincidência; e
- III cancelamento da licença, em nova reincidência.

Art. 4º A Lei nº 4.189, de 31 de agosto de 1993, é revogada.

our sc of

☆



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.907/96 - fls. 2).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).

"Doca" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

215 x 315 mm